LEI Nº 1.638, DE 26 DE MARÇO DE 1990.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, precariamente, para LEONARDO ASSESSORIA EM ARTES GRÁFICAS."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor de Leonardo Assessoria em Artes Gráficas, uma área de 1500 m², localizada no Parque Andiara.

ART. 2º) - Por força do disposto nas Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

b) Obedecer rigorosamente o cronograma de obras;

c) Empregar 70% da mão-de-obra local;

d) Recolher tributos e contribuições no município;

e) Não paralisar suas atividades por mais de 90 dias alternados ou não;

f) Não ter sua falência decretada;

g) Que o imóvel seja permanentemente destinado a exploração industrial, vedado modificações de utilização.

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infrigências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo município à donatária.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de Março de 1990.

Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal